



A C Ó R D ã O
(Ac. SBDII - 896/97)
MF/BP/mc/alc

**AVISO PRÉVIO (INDENIZADO E/OU TRABALHA-
DO) - ANOTAÇÃO EM CTPS - INTEGRAÇÃO NO
TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS EFEITOS
LEGAIS.** O aviso prévio indenizado inte-
gra o tempo de serviço do empregado,
para todos os efeitos legais, conforme
prevê o art. 487, § 1º, da CLT, devendo
coincidir, portanto, na CTPS do autor a
data de saída com o término do aviso
prévio. Embargos não providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embar-
gos em Recurso de Revista n° TST-E-RR-161.604/95.4, em que são embar-
gantes **BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A E OUTROS** e embargado **CARLOS
ROBERTO DA SILVA CUNHA**.

A e. 5ª Turma desta Corte conheceu e negou provimento
ao Recurso de Revista dos reclamados no que diz respeito à integração
do prazo do aviso prévio.

Inconformados, os reclamados interpuseram Embargos
para esta e. SDI transcrevendo arestos (fls. 343/346).

Despacho de admissibilidade à fl. 350.

Não mereceu impugnação.

A douta Procuradoria-Geral opinou pelo conhecimento e
não provimento (fls. 353/355).

Relatados.

V O T O

Recurso tempestivo (342 e 343), subscrito por advo-
gado habilitado (fls. 347 e 348).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-161.604/95.4

I - CONHECIMENTO.

I.1 - INTEGRAÇÃO DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO.

A e. Turma julgadora assim decidiu, verbis (fls. 339):

"A jurisprudência dominante é no sentido de que o aviso prévio, ainda que indenizado, integra-se ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para efeito de anotação na CTPS."

Os embargantes trazem arestos a fls. 344/345, que são divergentes, possibilitando, assim, o conhecimento do recurso.

Conheço.

II - MÉRITO.

A integração do aviso prévio no tempo de serviço do empregado é a mais ampla, ou seja, para todos os efeitos legais (art. 487 da CLT).

Inaceitável, porque resultaria em ofensa ao princípio da isonomia, qualquer tratamento diferenciado entre aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

Realmente, para que se aquilate o despropósito do entendimento em contrário, bastaria, por exemplo, que dois empregados fossem dispensados na mesma data.

Um com aviso prévio trabalhado e outro com aviso prévio indenizado.

O primeiro seria beneficiado por reajustes salariais, por contagem de tempo na Previdência Social, inclusive para atender período de carência para usufruir de benefícios, tais como, auxílio doença, aposentadoria por invalidez (art. 24 da Lei n° 8.213/91), etc... enquanto que o segundo ficaria à margem de referidos direitos, porque sua CTPS não acusaria o período do aviso que foi indenizado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-161.604/95.4

Deve ser acrescentado que esta Corte já firmou entendimento de que o aviso prévio, trabalhado ou não, tem natureza salarial (Enunciado n° 305), daí não subsistir dúvida de que sua anotação em CTPS é medida legal e juridicamente imprescindível para que o empregado comprove seu tempo de serviço e possa exercer seus direitos não apenas de natureza trabalhista como da Previdência Social.

Ressalto que esta orientação vem sendo sufragada nesta Corte: E-RR-84.939/93.2, Ac. SBDI1-2003/96, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 8.11.96; RR 98967/93, Ac. 5ª T 1911/94, Rel. Min. Wagner Pimenta; RR 23688/91, Ac. 1ª T 4213/91, Rel. Min. Ursulino Santos, DJ 14.2.92; RR 6071/86, Ac. 2ª T 3851/87, Rel. Min. Hélio Rigoto, DJ 12.6.87; RR 50248/92, Ac. 3ª T 2086/93, Rel. Min. José Calixto Ramos, DJ 11.10.93; RR 33745/92, Ac. 5ª T 3009/93, Rel. Min. Wagner Pimenta, DJ 4.2.94.

Com estes fundamentos, nego provimento aos embargos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.

Brasília, 10 de março de 1.997

WAGNER PIMENTA

Vice Presidente no exercício da Presidência

MILTON DE MOURA FRANÇA

Relator

Ciente:

LUIZ DA SILVA FLORES

Subprocurador-Geral do Trabalho